

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 3231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná

C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

PROJETO DE LEI Nº 084/2011

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria

Protocolado sob nº 084/2011

Em 02 / 12 / 2011

finov.

Súmula: INSTITUI O PROCON MUNICIPAL - COORDENADORIA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ FIXA SEUS OBJETIVOS E ESTRUTURAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I

DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROCON

Art. 1º - Fica instituído o PROCON MUNICIPAL – COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR, destinado a promover e implementar as ações direcionadas à formação da política do Sistema Municipal de proteção, orientação, defesa e educação do consumidor.

Art. 2º - PROCON MUNICIPAL – COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR ficará vinculado ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Constituem objetivos permanentes do PROCON MUNICIPAL - COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR:

I- Assessorar o Prefeito Municipal na formulação da política do sistema municipal de proteção e defesa do consumidor;

II- Planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a Política do Sistema Municipal de defesa dos direitos e interesses dos consumidores;

III- Receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias, sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;

IV- Orientar permanentemente os consumidores sobre seus direitos e garantias;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 3231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01 .613 .766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

III- Serviço de Fiscalização;

IV- Serviço de Educação ao Consumidor;

V- Serviço de Apoio Administrativo

Art. 5º - A coordenadoria Executiva será dirigida por Coordenador Executivo, e os serviços por Chefes.

Art. 6º - O Coordenador Executivo do PROCON MUNICIPAL – COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR e demais membros serão designados pelo Prefeito Municipal ou nomeados em comissão.

Parágrafo único: Os níveis e a simbologia dos cargos comissionados referidos neste artigo serão estabelecidos em lei complementar.

Art. 7º - As atribuições das estruturas básicas serão regulamentadas pelo Regimento Interno, que será aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 8º - O Coordenador do PROCON MUNICIPAL – COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR contará com uma Comissão permanente para elaboração, revisão e atualização das normas referidas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor, que será integrada por representantes de associações ou entidades de defesa do consumidor, representantes do Executivo Municipal e representantes dos fornecedores ou associações comerciais.

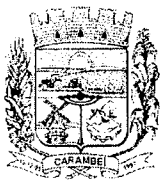
Art. 9º - O Poder Executivo Municipal colocará a disposição do PROCON MUNICIPAL – COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR, os recursos humanos necessários para o funcionamento do órgão, bem como dará todo suporte necessário no que diz respeito á bens materiais e recursos financeiros.

Art. 10º - Outro fato gerador de recursos se fará ao PROCON MUNICIPAL – COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR através de multas administrativas.

Art. 11º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município.

Art. 12º - Caberá ao Poder Executivo Municipal aprovar o Regimento Interno do PROCON MUNICIPAL – COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR que fixará o desdobramento dos órgãos previstos, bem como as competências e atribuições de seus dirigentes, conforme o art. 7º desta Lei.

Art. 13º - As atribuições dos Setores e competência dos dirigentes de que trata esta Lei serão exercidas na conformidade da legislação pertinente.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 3231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01 .613 .766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

V- Fiscalizar as denúncias efetuadas, encaminhando à assistência judiciária ao Ministério Público, as situações não resolvidas administrativamente;

VI- Incentivar e apoiar a criação e organização de órgãos e associações comunitárias de defesa do consumidor e apoiar as já existentes;

VII- Desenvolver palestras, campanhas, feiras, debates e outras atividades correlatas;

VIII- Atuar junto ao Sistema Municipal formal de ensino, visando incluir o “ Tema Educacional para o Consumo” nas disciplinas já existentes, de forma a possibilitar a formação de uma nova mentalidade nas relações de consumo;

IX- Colocar á disposição dos consumidores mecanismos que possibilitem informar os menores preços dos produtos básicos;

X- Manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando-o pública e anualmente e registrando as soluções;

XI- Expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores;

XII- Fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas no Código de defesa do Consumidor;

XIII- Funcionar, no processo administrativo, como instância de julgamento;

XIV- Solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnica para a consecução dos seus objetivos.

XV- Convencionar com fornecedores de produtos e prestadores de serviço, ou com suas entidades representativas, ouvidas as associações de representação dos consumidores, a adoção de normas coletivas de consumo;

XVI- realizar estudos e pesquisas sobre mercados consumidores;

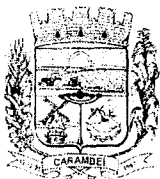
XVII- desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades.

DA ESTRUTURA

Art. 4º - A estrutura organizacional do PROCON MUNICIPAL – COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR será a seguinte:

I- Coordenadoria Executiva;

II- Serviço de Atendimento ao Consumidor;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 3231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná

C.N.P.J. 01 .613 .766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

CAPITULO II

DA COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DA NORMATIZAÇÃO – CMPN

Art. 14º - Fica instituída a Comissão Municipal Permanente de Normatização destinada a elaborar, revisar e atualizar as normas referidas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

Art. 15º - A Comissão Municipal Permanente de Normatização será composta por um representante dos seguimentos:

I - PROCON MUNICIPAL – COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR;

II – Câmara Municipal de Carambeí, através da Comissão Permanente de Defesa do Consumidor;

III – Secretaria Municipal de Educação;

IV – Secretaria Municipal de Saúde;

V – Entidades Privadas legalmente constituídas de Defesa do Consumidor;

VI – Organismos de representação das entidades comerciais e industriais e outros órgãos de Defesa do Consumidor existentes no Município;

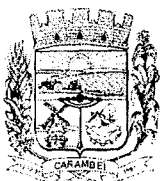
Art. 16º - Os membros da Comissão e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos que representam, para um mandato de 02 (dois) anos, facultada 01 (uma) recondução, considerando-se cessada a investidura, no caso de perda da condição de representante dos órgãos e entidades mencionadas no art. 15 desta Lei.

Art. 17º - O Coordenador Executivo do PROCON MUNICIPAL – COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR será o Presidente da Comissão.

Art. 18º - A participação na Comissão será considerada serviço de natureza relevante e não será remunerada.

Art. 19º - Para o desempenho de suas funções específicas a Comissão Municipal Permanente de Normatização poderá contar com comissões de caráter transitório, instituídas por ato de seu presidente integrada por especialista dos órgãos públicos e privados ligados á Defesa do Consumidor.

Art. 20º - A Comissão Municipal Permanente de Normatização reunir-se-á bimestralmente, ou sempre que convocada por seu Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 3231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01 .613 .766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

Art. 21º - As reuniões da Comissão Municipal Permanente de Normatização serão registradas em ata e se realizarão sempre com o quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) de seus membros, e as deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes, cabendo ao Presidente votar apenas em caso de empate.

Art. 22º - Perderá a condição de membro da Comissão o representante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, no período de 01 (um) ano.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23º - No desempenho de suas funções, os órgãos do Sistema de Defesa do Consumidor poderão manter convênios de cooperação técnica e de fiscalização com os seguintes órgãos e entidades, no âmbito de suas respectivas competências:

I – Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON;

II- Secretaria de Saúde e Coordenadoria da Vigilância Sanitária;

III – Promotoria de Justiça do Consumidor;

IV – Juizados Especiais;

V – Delegacia de Polícia;

VI – Associações Cívicas Comunitárias;

VII – INMETRO;

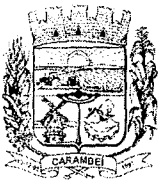
VIII – Conselhos de Fiscalização de Exercício Profissional

IX – Câmara Municipal de Carambeí

Art. 24º - Consideram-se colaboradores do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, as Universidades e as entidades públicas ou privadas, que desenvolvam estudos e pesquisas relacionadas ao mercado de consumo.

Art. 25º - Esta lei entra em vigor a partir da sua publicação.

LOURDES DE J. M. FERREIRA
Vereadora PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 3231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01 .613 .766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto visa regulamentar os direitos básicos dos munícipes de Carambeí, pois a defesa do consumidor no Brasil pode ser pensada a partir de dois marcos legais principais, a Constituição de 1988 e a Lei nº. 8.078/90, conhecida como Código de Defesa do Consumidor – CDC.

A Constituição se reporta em pelo menos três momentos aos direitos do consumidor. É no artigo 5º da Constituição Federal, em seu inciso XXXII, que encontramos a primeira referência ao direito do consumidor.

Neste artigo, a Constituição não deixa dúvidas quanto a importância deste direito a cidadania afirmando que caberá ao Estado promovê-la, na forma da lei.

Ao tratar da ordem econômica, novamente a Magna Carta, em seu artigo 170, afirma que um dos seus princípios básicos é a defesa do consumidor.

E finalmente, nos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, a Constituição determinou que o Congresso Nacional promulgasse, em 120 dias após a sua própria promulgação, o Código de Defesa do Consumidor.

Com efeito, os PROCONs são órgãos estaduais e municipais de defesa do consumidor, criados, na forma da lei, especialmente para este fim, com competências, no âmbito de sua jurisdição, para exercer as atividades contidas no CDC e no Decreto nº. 2.181/97, visando garantir os direitos dos consumidores.

Verifica-se, desta forma, que as competências são concorrentes entre União, Estados e Municípios, no que se refere aos direitos dos consumidores, não havendo, portanto, relação hierárquica.

Nesse prisma, a municipalização do sistema de defesa do consumidor é fundamental para o sucesso da atuação do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – SNDC, na medida em que a maior proximidade e identidade do órgão local com os consumidores e fornecedores, além dos ganhos em agilidade e legitimidade, possibilita pronta interação com os demais órgãos e instituições locais, como entidades civis e Ministério público, viabilizando canais de comunicação especializados e dedicados para o uso dos cidadãos.

Diante do exposto e confiante na mais elevada sabedoria dos Vereadores pertencentes a esta egrégia Casa Legislativa, solicito aos nobres pares que aprovem esta proposta, por ser um importante instrumento para a garantia dos direitos de cidadania e por contribuir para um desenvolvimento sócio – econômico moderno e justo.

SALA DAS SESSÕES, em 02 de Dezembro de 2011.

LOURDES DE J. M. FERREIRA
Vereadora PDT